

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

002/22

ASSUNTO:

ORIENTAÇÕES COVID-19 E INFLUENZA

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, com base na "atualização das recomendações do tempo de isolamento social para casos de COVID-19" emitida pelo Ministério da Saúde e considerando o aumento no número de casos de infectados pela COVID-19 e Influenza no município de São Paulo, comunica as providências a serem adotadas acerca do combate a disseminação das duas doenças:

- 1. Casos de infecção pelo Coronavírus
- 1.1. Tempo de isolamento social para empregados em regime de Teletrabalho

Sem sintomas

- a. O empregado que tiver contato com pessoa positivada deverá permanecer em teletrabalho integral e em isolamento social pelo período de 7 (sete) dias, contados a partir da data do resultado do teste da pessoa positivada:
- b. Se não tiver sintomas gripais, não há obrigatoriedade de realização do teste RT-PCR;
- c. No 8º dia, se estiver sem sintomas, deverá retomar as escalas de revezamento (teletrabalho x presencial) e manter os protocolos de segurança.

Com sintomas

- a. O empregado, quando apresentar qualquer sintoma gripal, não deverá comparecer na SPTrans. Deverá procurar por atendimento médico hospitalar (pronto socorro ou teleconsulta) e encaminhar o atestado médico para o e-mail grh.bv2@sptrans.com.br;
- b. O empregado deverá permanecer em isolamento social pelo período de 7 (sete) dias contados da data de início dos sintomas respiratórios ou febre e só poderá realizar atividades em teletrabalho se houver liberação médica:
- c. Entre o 2º e 5º dia do início dos sintomas, o empregado deverá obrigatoriamente realizar o teste de RT-PCR, preferencialmente, por meio do Convênio Médico (CNU);
- d. O resultado do teste deverá ser enviado para o e-mail acima tão logo seja disponibilizado pelo laboratório;
- **e.** Se o resultado for negativo, o empregado deverá retomar as escalas de revezamento (teletrabalho x presencial), desde que esteja sem sintomas gripais, e manter os protocolos de segurança;
- f. Se o resultado for positivo deverá permanecer afastado até o 10º dia, que será o último dia do isolamento social;
- g. No 11º dia, se estiver sem sintomas gripais, deverá retomar as escalas de revezamento (teletrabalho x presencial), sem necessidade de comparecer ao ambulatório médico da SPTrans e manter os protocolos de segurança.

2. Casos de Influenza

- a. Em caso de sintomas gripais, o empregado **não deverá comparecer na Empresa** e deverá procurar por atendimento médico hospitalar (pronto socorro ou teleconsulta);
- b. O empregado deverá manter o isolamento social no período determinado no atestado médico, que deverá ser encaminhado para o e-mail grh.bv2@sptrans.com.br;
- c. Os protocolos de segurança são os mesmos estabelecidos para a COVID-19, sendo certo que são igualmente obrigatórios;
- d. Não serão disponibilizados testes custeados pela SPTrans.

3. Orientações Gerais

- a. O uso de máscara é obrigatório durante todo o tempo em que estiver nas dependências da Empresa;
- b. A máscara deverá estar bem ajustada ao rosto, cobrindo obrigatoriamente nariz e boca;
- c. Manter a higienização das mãos com uso preferencial de água e sabão ou do álcool em gel quando não possível lavá-las:
- d. Manter o distanciamento de 1,5 metro em todas as direções nas dependências da SPTrans;
- e. Manter o distanciamento durante as refeições, seja nas dependências da Empresa ou fora dela;
- f. Em caso de posto de trabalho e/ou equipamentos compartilhados com colegas de trabalho, higienizá-los com álcool, antes de iniciar o uso;

- g. As viaturas da Empresa são higienizadas semanalmente, no entanto, caso o condutor/usuário manifeste síndrome gripal, a viatura deverá ser parada para sanitização;
- h. Todo empregado que for conduzir viaturas deverá, antes e após a condução, realizar a sua higienização pessoal com água e sabão ou álcool gel;
- i. Respeitar as sinalizações de distanciamento afixadas na Empresa;
- i. Evitar aglomerações de qualquer tipo nas dependências da Empresa;
- k. Será considerado contato, nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, quando:

Uma pessoa teve contato direto desprotegido (sem máscara) com secreções infecciosas (por exemplo,

gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);

Uma pessoa teve contato frente a frente, sem máscara, por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Moram, cuidam, visitam ou compartilham uma área com o infectado;

Uma pessoa esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros e sem uso de máscara.

4. Orientações aos Gestores

- a. No período em que os casos de COVID-19 e influenza estiverem altos, evitem reuniões e treinamentos presenciais:
- **b.** Nos casos em que as reuniões presenciais forem imprescindíveis, oriente a todos para o uso de máscaras e o distanciamento social, bem como mantenha os ambientes ventilados:
- c. Quando for confirmado caso de COVID-19 na área, deverá imediatamente solicitar à SAM/GLG a sanitização da área:
- d. Quando for confirmado caso de COVID-19 na área, deverá apurar quais os empregados tiveram contato com o infectado, nos termos previstos no item 3, subitem k, deste CDP.

5. Observações Finais

Telefone do ambulatório médico SPTrans: 3396-6948 e 3396-6938 *Whatsapp* para teleconsulta via vídeo da CNU: 0800 942 00 11 (opção 8) Fica revogado o item 1, do CDP 040/21.

Em 13 de janeiro de 2022 original assinado por

VALDEMAR GOMES DE MELO Diretor Presidente